



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, instituída pela Portaria nº. 172 de 03 de setembro de 2018 apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE a Empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, Cidade Rosário do Catete/SE, para a Contratação de empresa para **Prestação dos serviços de disposição final de resíduos classe II-A e II-B, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, proveniente do Município de Maruim/SE**, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**JUSTIFICATIVA:**

1. Em se tratando de especificidade de serviço e da impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviço técnico profissional especializado de que trata o artigo 13 da Lei nº. 8.666/93.
2. No presente caso, o proponente, a empresa, **ESTRE AMBIENTAL S/A**, atende ao requisito para enquadramento como EMPRESA de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.
3. É fundamentado no:

Art. 25, *caput* da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que assim dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição, em especial:

Nos termos acima, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação. Ademais que o valor mensal da despesa preposto pelo profissional encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

Ó pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

15009 – Secretaria Municipal de Obras publicas, Transporte e Serv. Urbanos  
2024 – Manutenção da secretaria Municipal de Obras publicas, Transporte e Serv. Urbanos  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 1001 – Rec. Ordinários

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Maruim/Se, 25 de Janeiro de 2019.

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Presidente da CPL


  
**ANA CRISTINA DOS ANJOS SANTOS**  
Secretária

  
**TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

  
**HUGO PRADO SILVA**  
Membro

**RATIFICO EM,**

Maruim, 25 de 01 de 2019.

  
**JEFERSON SANTOS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal